IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Conclusões do Conselho, de 20-21 de dezembro de 2012, sobre um pedido à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

(2012/C 400/05)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

O Conselho analisou uma proposta da Comissão de decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017.

O Conselho observa que, dadas as reservas parlamentares pendentes de alguns Estados-Membros, não estará em condições de adotar o projeto de decisão sobre o novo quadro plurianual (QPA) até ao final de 2012. Por conseguinte, a partir de 1 de janeiro de 2013 e até à conclusão do procedimento de adoção do QPA para 2013-2017, não haverá nenhum ato que defina os domínios de ação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Agência»).

O Conselho considera que um dos aspetos fundamentais do trabalho da Agência consiste em prestar aconselhamento relacionado com o respeito dos direitos fundamentais no domínio do direito da União, e que tal exige que as atividades da Agência não sofram qualquer interrupção.

O Conselho regista o facto de a Agência ter adotado um programa de trabalho anual para 2013 (o «programa de trabalho») [1] baseado no QPA de 2008-2012. O Conselho reconhece a importância das prioridades e dos projetos constantes no programa de trabalho e a sua coerência com o atual mandato da Agência com base no QPA de 2008-2012.

A fim de assegurar a prossecução harmoniosa das atividades da Agência no ano de 2013 e até a adoção do novo QPA, o Conselho considera essencial que seja pedido à Agência que implemente o programa de trabalho.

O artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Regulamento (CE) n.º 168/2007 (o «Regulamento») prevê que, a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, a Agência realiza e promove trabalhos de investigação científica e inquéritos, bem como estudos preparatórios e de viabilidade, ou colabora nestas atividades; ou formula e publica conclusões e emite pareceres sobre tópicos temáticos específicos, para serem transmitidos às instituições da União, assim como aos seus Estados-Membros quando aplicarem o direito comunitário.

Face ao que antecede, o Conselho mandata a Presidência para apresentar, em nome do Conselho, um pedido à Agência, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Regulamento, no sentido de realizar as atividades e projetos de investigação e de estudo constantes do programa de trabalho até à sua eventual revisão na sequência da adoção do QPA para 2013-2017.

---

[1] http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/2234-FRA_AWP2013_EN.pdf